



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2101188-31.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO VOTORANTIM S.A., é agravado ALESSANDRO GOMES FIORI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

LUIZ EURICO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2101188-31.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

AGRAVADO: ALESSANDRO GOMES FIORI

ORIGEM: FORO REGIONAL DE SANTANA - 9ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. LUIZ EURICO

VOTO Nº 56265

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR INDEFERIDA – DECISÃO QUE ADMITIU A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DO TEMA NO CURSO DA DEMANDA, APÓS O CONTRADITÓRIO – O DEFERIMENTO DA LIMINAR OBEDECE A REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI nº 911/69 – ESTANDO COMPROVADA A MORA, DEVE SER DEFERIDA A LIMINAR - RECURSO PROVIDO

Agravo de instrumento interposto contra a decisão a fls. 79/81 dos autos de origem que, em ação de busca e apreensão decorrente de contrato de financiamento de veículo garantido com cláusula de alienação fiduciária, teceu considerações sobre a demanda e definiu: *“Como se vê, um enorme leque de discussão poderá ser feito no curso da demanda. Assim, por agora, indefiro a liminar de busca e apreensão, citando-se o réu para contestar no prazo de 15 dias. O réu, como sabe, deverá preservar a garantia como se sua fosse, e poderá depositar nos autos o valor que entender incontroverso”*.

Busca o Agravante a reforma do pronunciamento alegando que foram comprovados os requisitos necessários à obtenção da medida liminar.

Pleiteia a reforma da decisão agravada para que seja deferida a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório

O recurso comporta provimento.

A concessão da liminar em ações de busca e apreensão em contratos garantidos com cláusula de alienação fiduciária está subordinada à presença de requisitos objetivos.

Assim, basta a comprovação da mora nos termos do artigo 2º § 3º e artigo 3º *caput* do Decreto-lei nº 911/69 para que a liminar de busca e apreensão seja deferida, sem a necessidade de aprofundamento da questão.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para determinar que, estando comprovada a mora, seja deferida a liminar de busca e apreensão do bem objeto da demanda.

**LUIZ EURICO
RELATOR**